



Número 2765 • Belo Horizonte, sexta-feira, 3 de junho de 2022

SUMÁRIO

Presidência	1
Secretaria-Geral da Presidência	1
Coordenadoria de Protocolo e Triagem	1
Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres	2
Primeira Câmara	9
Secretaria da 1ª Câmara	9
Diretoria de Gestão de Pessoas	10
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal	10
Coordenadoria de Pessoal e Pagamento.....	10
Diretoria de Administração.....	10
Coordenadoria de Contratos.....	10

Presidência

Ato/PRES nº 194/2022 - Exonera, nos termos do artigo 106, "a", da Lei nº 869/1952, FERNANDO MOREIRA SALLES FILHO, matrícula TC-2856-5, do cargo em comissão de Assistente Administrativo - AADM-4 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a partir de 27/05/2022.

Ato/PRES nº 195/2022 - Tornar sem efeito, nos termos do § 2º do art. 66 da Lei nº 869, de 05/07/1952, a nomeação, para o cargo de Analista de Controle Externo, do candidato abaixo relacionado, por meio do Ato/PRES nº 182/2022, publicado no "Diário Oficial de Contas" de 27/05/2022, referente ao Edital nº 01/2018, publicado no "Diário Oficial de Contas" de 06/06/2018, por ter renunciado a posse no cargo:

ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE:
CIÊNCIAS CONTÁBEIS

48º - FELIPE ALVES SARAIVA BARBOSA

Ato/PRES nº 196/2022 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/2008 e pelo inciso VI do art. 41 da Resolução nº 12, de 17/12/2008, resolve nomear, em virtude de habilitação em concurso público, referente ao Edital nº 01/2018, publicado no Diário Oficial de Contas de 06/06/18, homologado pela Portaria nº

01/PRES./2019, publicada no Diário Oficial de Contas de 14/01/19, para o cargo de Analista de Controle Externo:

ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE:
CIÊNCIAS CONTÁBEIS (candidatos que se declararam com deficiência)

6º - ISIS MACIEL MARINHO

ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE:
CIÊNCIAS CONTÁBEIS

51º - AMANDA LIMA CAMELLO

Ato/PRES nº 197/2022 - Dispensa, nos termos do art. 105, "b", da Lei nº 869/1952, a partir da data de publicação deste Ato, os seguintes servidores:

- JONATAS DUARTE PEREIRA, matrícula TC-3278-3, da função gratificada FG-3 da 2ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado, com atribuição definida de Assessoramento;

- MARINA PIMENTA FRAGA MASELLI, matrícula TC-3196-5, da função gratificada FG-3 da 1ª Assessoria Técnica e Jurídica, com atribuição definida de Assessoramento.

Ato/PRES nº 198/2022 - Designa os seguintes servidores:

- JONATAS DUARTE PEREIRA, matrícula TC-3278-3, Analista de Controle Externo, código TC-NS-14, padrão TC-64, classe C, para a função gratificada FG-3 da Assessoria de Apoio ao Acompanhamento de Metas e de Projetos de Controle Externo, com atribuição definida de Assessoramento;

- MARINA PIMENTA FRAGA MASELLI, matrícula TC-3196-5, Analista de Controle Externo, código TC-NS-14, padrão TC-64, classe C, para a função gratificada FG-3 da Assessoria Técnica e Jurídica, com atribuição definida de Assessoramento.

Secretaria-Geral da Presidência**Coordenadoria de Protocolo e Triagem**

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO
CONSELHEIRO PRESIDENTE
MAURI JOSE TORRES DUARTE**

Distribuição feita em 01/06/2022

PLENO

CONS. GILBERTO DINIZ

DENÚNCIA

1119948

ASSUNTO ADMINISTRATIVO - ATO
NORMATIVO

1119953

PRIMEIRA CÂMARA

CONS. DURVAL ANGELO

REPRESENTAÇÃO

1119951

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

1119931, Associacao das Clinicas de Transito do
Estado de Minas Gerais - Actrans

CONS. SUBST. HAMILTON COELHO

REPRESENTAÇÃO

1119950

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

1119952, Prefeitura Municipal de Marmelópolis

CONS. JOSÉ ALVES VIANA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1119945, Associacao Comunitaria do Bairro
Ermelinda - Acobe - Mg, Secretaria de Estado de
Governo

SEGUNDA CÂMARA

CONS. SUBST. TELMO PASSARELI

DENÚNCIA

1119947

CONS. WANDERLEY ÁVILA

DENÚNCIA

1119949

CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO

DENÚNCIA

1119946

**Coordenadoria de Registro e Publicação
de Acórdãos e Pareceres**

A publicação a seguir vale como intimação das partes e de seus procuradores, nos termos do art. 167 da Resolução n. 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução n. 10/2010.

Processos nº: 1095438 e 1095439

Natureza: **RECURSOS ORDINÁRIOS**

Recorrentes: Juliane Alves Corrêa e Leonardo Durães de Almeida

Processo referente: **1007554**, Denúncia

Órgão: Prefeitura Municipal de Japonvar

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 06/04/2022

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. TÉCNICA E PREÇO. PRELIMINARES. ADMISSIBILIDADE. RECURSOS CONHECIDOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA ALEGADA PELA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. NÃO ACOLHIDA. ILEGITIMIDADE PASSIVA ALEGADA PELO PREFEITO. ACOLHIDA EM PARTE. CANCELAMENTO DE MULTAS. MÉRITO. AUSÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO. PROPOSTA TÉCNICA. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO. COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EXCLUSIVAMENTE NO SETOR PÚBLICO. VISITA TÉCNICA FACULTATIVA. DIREITO SUBJETIVO DO LICITANTE. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO INTERPOSTO PELA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO PREFEITO. MANUTENÇÃO DA MULTA.

1. Na escolha do tipo de licitação técnica e preço, quando não demonstrado que os serviços a serem contratados possuem natureza predominantemente intelectual, verificado, nos autos, diante da subjetividade da norma de conceito indeterminado, que não houve dolo ou erro grosseiro por parte do agente público, nem indícios de direcionamento de licitação ou prejuízos à sua competitividade, em razão,

exclusivamente, desta escolha, deixa-se de aplicar sanção à irregularidade constatada.

2. Ao se estabelecer no edital, como critério de pontuação de proposta técnica, a comprovação de experiência exclusivamente no setor público para a contratação de serviços jurídicos na área de licitação, configura-se irregularidade na medida em que se revela um critério restritivo que afasta ou diminui o alcance da avaliação de conhecimento técnico de licitantes que possuam larga experiência na matéria, mas que exerçam suas atividades na iniciativa privada, criando um desequilíbrio inadequado entre os interessados.

3. Compreendido que a visita técnica é, prioritariamente, um direito subjetivo da empresa licitante, consoante entendimento exposto no Acórdão n. 234/2015-Plenário do TCU, e constatado que a visita técnica prevista no edital era facultativa, na medida que permitia ao licitante optar por substituí-la por uma declaração de sua dispensa, sem que esta opção acarretasse qualquer tratamento distinto em relação aos licitantes que optassem por fazer a visita, não há que se falar em irregularidade.

Processo nº: 932674

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representantes: Geraldo Pedro da Silva e Nilma Aparecida Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Ouro Branco/MG

Partes: Hélio Márcio Campos, Luciana Alves Patrocínio Brant, Maria do Carmo Rodrigues, Silvania Maria de Paula Martins

Procuradores: Alex da Silva Alvarenga, Frederico Macedo Garcia - OAB/MG 104527, Mayram Azevedo Batista da Rocha - OAB/MG 079941, Paulo Henrique Nogueira Correa - OAB/MG 135428, Viviane Macedo Garcia - OAB/MG 080902

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 10/05/2022

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. SEGURANÇA JURÍDICA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. Salvo as hipóteses previstas expressamente na Constituição Federal, a regra da prescrição é garantia

de justiça e viabiliza a segurança jurídica ao estabelecer limites temporais ao exercício do direito de ação. O exercício do contraditório e da ampla defesa podem ser inviabilizados pela passagem do tempo, sendo a previsibilidade do prazo prescricional imprescindível para o alcance da verdade material.

2. Compete exclusivamente ao Judiciário a manifestação quanto à configuração de ato doloso de improbidade administrativa previsto na Lei n. 8.429/1992.

3. A atuação dos tribunais de contas nos processos de controle externo submete-se a limites temporais tanto na aplicação de sanções como na imputação de débito, com fundamento nas teses de repercussão geral fixadas pelo STF nos Temas ns. 666, 897 e 899.

4. Aplicam-se as disposições previstas na Lei Complementar estadual n. 102/2008 para a prescrição da pretensão punitiva e da pretensão de ressarcimento enquanto não sobrevier regulamentação específica.

5. O reconhecimento da prescrição da pretensão de ressarcimento nos tribunais de contas não obsta a cobrança, pela via judicial, do valor dano ao erário decorrente da prática de ato doloso de improbidade administrativa.

Processo nº: 859014

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Work-Services Conservação e Limpeza Ltda.

Denunciada: Prefeitura Municipal de Itabira

Responsáveis: Damon Lázaro de Sena, Daniel Perrelli Lança, Henrique Duarte Carvalho, João Izael Querino Coelho, Marco Antônio Lage, Nilo Grisolia Rosa, Roberto Ferreira de Alencar, Ronaldo Lage Magalhães

Procuradores: Alécia Paolucci Nogueira Bicalho Tostes - OAB/MG 060929, André Coelho Junqueira - OAB/MG 101678, Andreia Barroso Gonçalves - OAB/MG 103200, Cácio Duarte Guerra - OAB/MG 047729, Carlos Pinto Coelho Motta - OAB/MG 012228, Cláudia Ribeiro Soares - OAB/MG 087967, Fabrício Souza Duarte - OAB/MG 094096, Fernanda Teixeira de Faria - OAB/MG 098456, Gilberto Antônio Magalhães - OAB/MG 106646, Gustavo Tofani Simões de Brito - OAB/MG 112453, Hermano Moreira Pettersen - OAB/MG 051636, Leonardo Motta Espírito Santo - OAB/MG 081884, Lucila de Oliveira Carvalho - OAB/MG 043158, Luiz Felipe Calábria Lopes - OAB/MG 118474, Maria Carolina Alves Guerra - OAB/MG 118745, Mary Ane Anunciação Ianque - OAB/MG 102655, Milton Fernando da Costa Val - OAB/MG 041666, Vinícius de Paula Alvim - OAB/MG 034060E

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro José Alves Viana

Sessão: 10/05/2022

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO-OPERACIONAL, DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE ATIVIDADES AUXILIARES. PREJUDICIAIS DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. RECONHECIMENTO. SUPOSTO DANO AO ERÁRIO. TEMA 899 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO RESSARCITÓRIA. RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO DA DENÚNCIA COM ANÁLISE DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. Demonstrado haver decorrido mais de 10 anos da autuação da Denúncia neste Tribunal, é inevitável fazer o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva desta Corte de Contas, em razão do decurso de mais de 8 anos desde a primeira causa interruptiva da prescrição – Despacho que recebeu a Denúncia, sem que tenha sido prolatada a primeira decisão de mérito, de acordo com o art. 110-C, inciso V e o art. 118-A, inciso II, da Lei Complementar n. 102/2008 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

2. Conforme mudança de orientação do Tribunal Pleno, decorrente da análise do Tema 899 do Supremo Tribunal Federal, os artigos 110-C, inciso V, e 118-A, inciso II, da Lei Complementar n. 102/2008 – Lei Orgânica do TCEMG, devem ser aplicados, por analogia, para o reconhecimento da prescrição da pretensão ressarcitória.

Processo nº: 1112535

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: MJ Global Tec Comércio e Serviço Ltda. – ME

Denunciado: Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Sessão: 17/05/2022

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS. REVOGAÇÃO DO PREGÃO. PERDA DE OBJETO DA DENÚNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. A autoridade competente, nos termos do disposto no art. 49 da Lei n. 8.666, de 1993, pode revogar a

licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente.

2. A revogação do certame ocasiona a perda de objeto da denúncia e, conseqüentemente, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, e o conseqüente arquivamento dos autos.

Processo nº: 1098413

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: José Eduardo Bello Visentin

Denunciada: Prefeitura Municipal de Barbacena

Responsáveis: Alysson Felipe de Vasconcelos, Bruno Arcoverde Cavalcante, Carlos Augusto Soares do Nascimento, João Paulo Toni

Procuradores: Júlio César da Costa, OAB/MG 103.272; Ernesto Roman, OAB/MG 33.058

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 24/05/2022

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO. MODALIDADE DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO. GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL. DEFLAGRAÇÃO DE NOVA LICITAÇÃO COM OBJETO SIMILAR. REGULARIDADE DO NOVO EDITAL EM RELAÇÃO AOS APONTAMENTOS ANTERIORMENTE APURADOS. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

A ausência de irregularidades no instrumento convocatório do certame deflagrado posteriormente, com objeto similar ao do processo licitatório cancelado, enseja a extinção do feito com resolução de mérito e, por conseguinte, o seu arquivamento, nos termos do art. 176, I, do Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1101522

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Onzeurb Transportes Eireli

Denunciada: Prefeitura Municipal de Contagem

Responsáveis: Marcos Túlio de Melo, Hérিকা Iannini de Freitas

Interessada: Márcia Mendes Siqueira

Apensos: 1098662 e 1101671, Denúncias

Procuradores: Afonso Ferreira da Silva Júnior, OAB/MG 57.178; Alex dos Santos Ribas, OAB/MG 83.823; Alexandre Figueiredo de A. Urbano, OAB/MG 55.283; Ana Carolina Guimarães Nogueira, OAB/MG 115.396; André Fellipe Lara, OAB/MG 123.504; Ângelo Valladares e Souza, OAB/MG 72.584; Débora Souza de Faria, OAB/MG 201.206; Eduardo Leopoldo José Torres de Oliveira, OAB/MG 134.432; Fernanda Torres Silveira do Amaral, OAB/MG 134.560; Fernando César Santos, OAB/MG 184.167; Gabriel Lucas Souto Costa, OAB/MG 144.713; Gabriela Figueiredo da Silva, OAB/MG 201.128; Geraldo Luiz de Moura Tavares, OAB/MG 31.817; Ismail Antônio Vieira Salles, OAB/MG 79.511; Jéssica Kelly Vasconcellos Neves, OAB/MG 184.460; Jordano Soares Azevedo, OAB/MG 115.358; Leonardo de Almeida Sandes, OAB/MG 85.190; Liliane Aparecida Dias, OAB/MG 172.434; Luane Silva Nascimento, Luciana Maria Gonçalves Nunes, OAB/MG 74.457; Ludimila Lemes Soares da Silva, OAB/MG 198.558; Marcella Diniz Mascarenhas, OAB/MG 157.901; Marcelo Belico da Cunha, OAB/MG 178.082; Marcelo Matos Amaro da Silveira, OAB/MG 154.224; Márcio Henrique Rafael, OAB/MG 107.170; Márcio Júnior Árlem de Lima, OAB/MG 72.215; Marcos Campos de Pinho Resende, OAB/MG 75.387; Maria das Graças Hess Ciril, OAB/MG 83.456; Maria Raquel de Sousa Lima Uchoa, OAB/MG 62.954; Marianna Saar Silva Vasconcelos, OAB/MG 147.738; Michelle Rocha Andrade, OAB/MG 122.252; Natália Dupin de Paula Freitas, OAB/MG 116.319; Paola Cristina de Rezende, OAB/MG 122.864; Raiany Mara Galvão Pereira, OAB/MG 197.898; Renato Meni Abood, OAB/MG 124.857; Renato Valeriano Campos Alves, OAB/MG 144.862; Ricardo Alves Moreira, OAB/MG 52.583; Ricardo Gorgulho Cunningham, OAB/MG 73.178; Rosângela Nunes de Faria e Silva, OAB/MG 89.024; Vinícius Barbosa dos Santos, OAB/MG 200.862; Cheila Daiana Henke; OAB/RS 100.209

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 24/05/2022

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO. REVOGAÇÃO DO CERTAME. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO. EDITAL DE LICITAÇÃO DEFLAGRADO POSTERIORMENTE COM O MESMO OBJETO. INTIMAÇÃO.

A superveniente revogação de procedimento licitatório pela Administração acarreta a perda de objeto da denúncia, ensejando a extinção do processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 176, III, do Regimento Interno desta Casa, c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, aplicável supletivamente por força do art. 379 do referido Regimento.

Processo nº: 1114636

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Augusto Pneus Eireli

Denunciada: Prefeitura Municipal de Senhora de Oliveira

Interessados: José Aureliano da Silva, Carlos Roberto Lucas

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 24/05/2022

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR. EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO IBAMA EM NOME DO FABRICANTE DE PNEUS. IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO. ENTREGA DO OBJETO. PRAZO DE TRÊS DIAS. IMPROCEDÊNCIA. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA. DATA DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO NÃO SUPERIOR A SEIS MESES NO MOMENTO DA ENTREGA. RAZOABILIDADE. AMPARO NA JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL. IMPROCEDÊNCIA. APONTAMENTO DA UNIDADE TÉCNICA. INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA. REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PREGÃO ELETRÔNICO NO ÂMBITO MUNICIPAL. DIVULGAÇÃO EM LOCAIS DE FÁCIL ACESSO AOS CIDADÃOS E AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, BEM COMO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES. AUSÊNCIA. RECOMENDAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO. COMPETITIVIDADE. ISONOMIA. ECONOMICIDADE. EXPEDIÇÃO DE JUSTIFICATIVA QUANDO A FORMA ELETRÔNICA FOR INVIÁVEL TÉCNICAMENTE OU DESVANTAJOSA. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

1. A exigência de certidão de regularidade do Ibama é razoável, uma vez que não fere a isonomia, nem o caráter competitivo do certame, constituindo preceito que visa à proteção do meio ambiente, de matriz

constitucional, sendo dever de todos aqueles que exercem atividade econômica. Ademais, qualquer pessoa, inclusive revendedor, que tenha ciência do CNPJ do fabricante ou importador pode obter, de forma fácil e gratuita, a certidão de regularidade do Ibama, utilizando o *site* oficial.

2. O prazo de entrega fixado pela Administração deve levar em consideração a necessidade de reposição de bens indispensáveis à realização de serviços essenciais da Administração Pública, a fim de evitar a sua interrupção.

3. No caso de produtos perecíveis, como pneus, a exigência de prazo máximo de fabricação, no momento da entrega, não configura requisito restritivo à competitividade, pois tal exigência visa, com base no custo-benefício da compra, ao atendimento dos princípios da eficiência e da economicidade, aplicáveis à Administração Pública.

4. Embora sejam autoaplicáveis os termos do art. 15, II, § 3º, da Lei n. 8.666/1993 e do art. 11 da Lei n. 10.520/2002, é recomendável a regulamentação do sistema de registro de preços no âmbito do Município, a fim de que seja observada a realidade e peculiaridades de cada ente federado e de tornar o preceito legal mais claro e operacional.

5. A utilização do pregão eletrônico nos processos licitatórios envolvendo a contratação de bens e serviços comuns, no âmbito dos municípios, depende de decreto regulamentador do respectivo chefe do Poder Executivo, tendo em vista que tal modalidade não foi efetivamente disciplinada na Lei n. 10.520/2002.

6. A utilização do pregão na forma eletrônica em vez de na forma presencial, sobretudo em meio à pandemia da Covid-19, nos termos da jurisprudência deste Tribunal, revela-se adequada aos princípios constitucionais da economicidade, da isonomia e da competitividade, tendo em vista que permite que os interessados possam participar de qualquer lugar do país, em ambiente virtual, salvo comprovada impossibilidade ou inviabilidade de utilização da forma eletrônica, devidamente justificada nos autos do processo licitatório.

Processo nº: 1098441

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Estrela do Sul

Exercício: 2021

Responsáveis: Wanderley Pereira de Freitas, Lyncurgo Rafael Farani, Franciele de Lima Borges Fernandes e SCA Serviços Contábeis e Administrativos Ltda. – ME

Procuradores: Amanda Corrêa Fernandes - OAB/MG 167317, Flávio Roberto Silva - OAB/MG 118780,

Maria Hilda Andrade Junqueira Leão Carneiro - OAB/MG, Marina Borges Paes Lemes - OAB/MG 127634, Pedro Felipe Naves Marques Calixto - OAB/MG 136471, Rafael Tavares da Silva - OAB/MG 105317, Rauã Moura Melo Silva - OAB/MG 180663, Rodrigo Ribeiro Pereira - OAB/MG 083032, Sérgio Luiz Gonçalves Sandin - OAB/MG 126398.

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 05/04/2022

Inteiro Teor

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SERVIÇOS DE CONSULTORIA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. RECONHECIMENTO. SUPOSTO DANO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO RESSARCITÓRIA. TEMA 899 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. FORÇA VINCULANTE DOS PRECEDENTES. DECISÃO DA CORTE. RECURSO ORDINÁRIO. PLENO. RECONHECIMENTO. MÉRITO. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. REGULARIDADE DAS CONTAS. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. Demonstrado o transcurso de prazo superior a cinco anos contados da data da ocorrência de parte dos fatos relatados até a data de ocorrência da primeira causa interruptiva, deve ser reconhecida a prescrição da pretensão punitiva desta Corte, nos termos do art. 110-E c/c o art. 110-V, ambos da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

2. Constatado o transcurso do prazo superior a cinco anos contados da ocorrência de parte dos fatos relatados até a autuação da tomada de contas especial neste Tribunal, deve ser reconhecida a prescrição da pretensão ressarcitória desta Corte, nos termos do art. 110-E c/c o art. 110-C, V, ambos da Lei Orgânica deste Tribunal, aplicados por analogia ao caso, consoante precedentes desta Casa, a exemplo da decisão do Recurso Ordinário n. 1066476, Pleno, sessão do dia 28/4/2021, de relatoria do conselheiro Cláudio Couto Terrão.

3. Comprovada a execução do objeto do contrato e não havendo dano ao erário, uma vez demonstrada a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável, impõe-se o julgamento pela regularidade das contas e a quitação ao responsável, nos termos do art. 48, I da Lei Complementar n. 102/2008 c/c o art. 250, I da Resolução n. 12/2008 e do art. 49 da referida lei c/c o art. 251 do Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1036012**Natureza: APOSENTADORIA****Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**Aposentanda:** Lúcia Maria Carneiro**MPTC:** Procurador Daniel de Carvalho Guimarães**Relator:** Conselheiro Substituto Licurgo Mourão**Sessão:** 12/05/2022Inteiro Teor**EMENTA:** APOSENTADORIA. ANULAÇÃO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

A anulação do ato concessório pelo jurisdicionado, por ausência dos requisitos constitucionais exigidos, impõe a extinção do processo sem resolução do mérito, por perda superveniente do objeto, e o seu arquivamento, com fulcro no art. 71, § 3º, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 176, inciso III, do Regimento Interno, Res. n. 12/2008.

Processo nº: 1037245**Natureza: APOSENTADORIA****Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**Aposentando:** Flávio Mendes do Nascimento**MPTC:** Procuradora Maria Cecília Borges**Relator:** Conselheiro Substituto Licurgo Mourão**Sessão:** 19/05/2022Inteiro Teor**EMENTA:** APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato de aposentadoria, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1063190**Natureza: APOSENTADORIA****Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**Aposentanda:** Maria Aparecida de Fátima Raslan**MPTC:** Procuradora Maria Cecília Borges**Relator:** Conselheiro Substituto Licurgo Mourão**Sessão:** 19/05/2022Inteiro Teor**EMENTA:** APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato de aposentadoria, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1063774**Natureza: APOSENTADORIA****Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**Aposentanda:** Emília Olinto Libânio Rodrigues**MPTC:** Procuradora Sara Meinberg, em substituição à Procuradora Cristina Andrade Melo**Relator:** Conselheiro Substituto Licurgo Mourão**Sessão:** 12/05/2022Inteiro Teor**EMENTA:** APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO.

A regularidade do ato de aposentadoria impõe o seu registro, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1076112**Natureza: APOSENTADORIA****Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**Aposentanda:** Júlia Cândida da Silva**MPTC:** Procuradora Sara Meinberg, em substituição à Procuradora Cristina Andrade Melo**Relator:** Conselheiro Substituto Licurgo Mourão**Sessão:** 12/05/2022Inteiro Teor**EMENTA:** APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO.

A regularidade do ato de aposentadoria impõe o seu registro, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1080705**Natureza: APOSENTADORIA****Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**Aposentando:** Neacir de Oliveira Silva**MPTC:** Procuradora Maria Cecília Borges**Relator:** Conselheiro Substituto Licurgo Mourão**Sessão:** 05/05/2022Inteiro Teor**EMENTA:** APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato de aposentadoria, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1087981

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Suzana Caldeira Siman Andrade

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 12/05/2022

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. REGISTRO.

A regularidade do ato de aposentadoria impõe o seu registro, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1111689

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Contagem

Aposentanda: Palmira Maria Diniz Pimenta

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 19/05/2022

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato de aposentadoria, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1111325

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia

Aposentanda: Alessandra Franca Paes

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 19/05/2022

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato de aposentadoria, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1112754

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre

Aposentanda: Lúcia Helena de Oliveira Fortes Barbato

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 19/05/2022

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato de aposentadoria, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1112861

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pirapora

Aposentanda: Rosimeire de Sousa Machado

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 19/05/2022

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato de aposentadoria, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1111504

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Regime Próprio de Previdência Social de Belo Horizonte

Aposentanda: Ângela Maria Ribeiro Vilas Boas Leite

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 19/05/2022

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato de aposentadoria, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1081530

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Elizabeth dos Santos Sales

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 19/05/2022

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato de aposentadoria, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1019376

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiários: Vanda Novaes Drummond e Antônio Aleixo Novaes Drummond

Gerador: Antônio Aleixo da Conceição Drummond

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 19/05/2022

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIO. AVERBAÇÃO DO ATO.

A regularidade da inclusão de beneficiário na pensão impõe a averbação de seu ato, com fundamento no artigo 54, inciso III, da Lei Complementar n. 102/2008.

Primeira Câmara**Secretaria da 1ª Câmara****INTIMAÇÕES N. 9027 e 9029/2022**

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima do despacho da lavra do Relator, Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 1119926

Município: Palmópolis

Intimados: Marcelo Fernandes de Almeida – Prefeito, e Raphael dos Santos Oliveira - Pregoeiro

Despacho: Determinado que, **no prazo de até 02 (dois) dias**, sejam encaminhados as informações e os documentos solicitados, nos termos do despacho do Relator, exarado à peça n. 12, sob pena de multa.

INTIMAÇÕES N. 8705, 8712, 8717 e 8721/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima do despacho da lavra do Relator, Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 1082475

Município: Ponte Nova

Intimados: Empresa A.R. Comércio de Peças, Produtos e Serviços Ltda., na pessoa de Alex Romualdo Silvia; Fênix Tractor Ltda., na pessoa de Dimas Fulgêncio; Sintractor Peças e Serviços - Eireli, na pessoa de Walter Luiz de Andrade e Retro-Minas Comércio de Peças Ltda. (atual Autominas Comércio, Serviços e Manutenção – Eireli).

Procuradores: Ana Maria de Fátima Pereira - OAB/MG 75.198; Fabrizzio Roger de Carvalho Russi - OAB/MG 75.193; Juscimar do Santos Pereira - OAB/MG 102.354; Frederico Rodrigues Monteiro - OAB/MG 86.539; André Corrêa Duarte - OAB/MG 110.167; Danielle Aparecida de Barcelos - OAB/MG 157.964; Márcia Aparecida de Faria - OAB/MG 113.730; André de Oliveira Castelo Borges - OAB/MG 124.720; Bruna de Paula Carvalho Antônio - OAB/MG 129.772 e Igor Ferreira Augusto - OAB/MG 109.922.

Despacho: Deferida vista do processo, nos termos do Despacho exarado, à peça n. 106.

INTIMAÇÕES N. 8997 e 8998/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima do despacho da lavra do Relator, Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 1074394

Natureza: Pensão

Intimada: Luíza Hermeto Coutinho Campos – Presidente do Instituto dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Sônia da Silva

Arquivos: Clique: [aqui](#), [aqui](#), [aqui](#) e [aqui](#)

INTIMAÇÕES N. 8952, 8953, 8954 e 8955/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima do despacho da lavra do Relator, Conselheiro Durval Ângelo, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 1001340

Natureza: Pensão

Intimada: Luíza Hermeto Coutinho Campos –
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores
do Estado de Minas Gerais

Beneficiários: Gisele Rocha Bastos, Luiz André Rocha
Bastos e Kelly Lucimar Rocha

Arquivos: Clique: [aqui](#) e [aqui](#)

INTIMAÇÕES N. 9019 e 9020/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais –
Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com
o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC
n. 12/2008, intima do despacho da lavra do Relator,
Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, referente ao
processo abaixo relacionado:

Processo n.: 1086656

Natureza: Pensão

Intimado: Evaldo Rezende Benevides – Diretor do
Instituto de Previdência dos Servidores do Município
de Várzea da Palma

Aposentando: Elio Nunes da Silva

Arquivos: Clique: [aqui](#) e [aqui](#)

INTIMAÇÕES N. 9031 e 9033/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais –
Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com
o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC
n. 12/2008, intima do despacho da lavra do Relator,
Conselheiro Durval Ângelo, referente ao processo
abaixo relacionado:

Processo n.: 966278

Natureza: Aposentadoria

Intimada: Patrícia Alves do Nascimento – Presidente
do Instituto de Previdência dos Servidores do
Município de Cachoeira Dourada

Aposentanda: Marli Gonzaga Jaime Cavalcante

Arquivos: Clique: [aqui](#) e [aqui](#)

Diretoria de Gestão de Pessoas

Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal

Ato/CDP nº 27/2022 - Concede 01 (um) padrão de
vencimento por comprovação de título de Mestre, à
servidora LARISSA SILVEIRA CORTES, matrícula
TC-3194-9, ocupante do cargo de provimento efetivo
de Analista de Controle Externo, TC-65, a partir de
18/05/2022, nos termos do(s) artigo 7º-D da Lei nº
13.770, de 06/12/2000, acrescentado pelo art. 3º da Lei
nº 20.227, de 11/06/2012.

Coordenadoria de Pessoal e Pagamento

Ato/CPD nº 105/2022 - Concede o benefício relativo
ao programa de assistência em creche e pré-escola, no
período de 24/05/2022 a 23/05/2029, à servidora
PRISCILA FERNANDES POLETO, matrícula TC-
2983-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de
Analista de Controle Externo, referente a seu filho,
nascido em 24/05/2022, nos termos do inciso I, do
artigo 1º da Resolução TCEMG nº 18/2011.

Diretoria de Administração

Coordenadoria de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. **9340350/2022**, firmado com o Sr. **PAULO
ANTÔNIO MACHADO DA SILVA FILHO**.
(Processo SEI nº 22.0.000000445-0).

Objeto: contratação do professor Paulo Antônio
Machado da Silva Filho como tutor da disciplina
Crédito Público e Dívida Pública e como tutor da
disciplina Economia do Setor Público, no curso de
pós-graduação em Finanças Públicas, modalidade a
distância (EAD), bem como para ministrar a disciplina
Crédito Público e Dívida Pública para 2 (duas) turmas,
na modalidade presencial, no curso de especialização
em Finanças Públicas, ambos ofertados
pelo **TRIBUNAL**.

Vigência: 08 (oito) meses, a contar de **27/06/2022**.

Data da assinatura: 01/06/2022.

Valor total estimado: R\$34.905,06 (trinta e quatro mil,
novecentos e cinco reais e seis centavos)

Dotação Orçamentária: **1021 01 128 760 2145 0001
339036 31 0 10 1 - Professor**

**1021 01 128 760 2145 0001
339013 17 0 10 1 - Contribuição Patronal para o
INSS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato **n..9292074/2021**, firmado com o **A.G.O CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL - EIRELI**. (Processo SEI nº 21.0.000001207-3).

Objeto: prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a contar de **01/10/2022** e alteração de cláusula contratual.

Data da assinatura: 02/06/2022.

Valor total estimado: R\$17.760,00 (dezessete mil setecentos e sessenta reais).

Dotação Orçamentária: **1021 01 122 705 2009 0001 339039 61 0 10 1**.

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal “Minas Gerais”.